Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL FYW7S HFAMX C9EFY

A SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41)- 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 756 – Conj. 41 - Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3159-3486

W.Quality
27 ANOS
1991 2018

GRUPO SEARA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS:
SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
TERMINAL ITIQUIRA S/A

Sertanópolis 2018

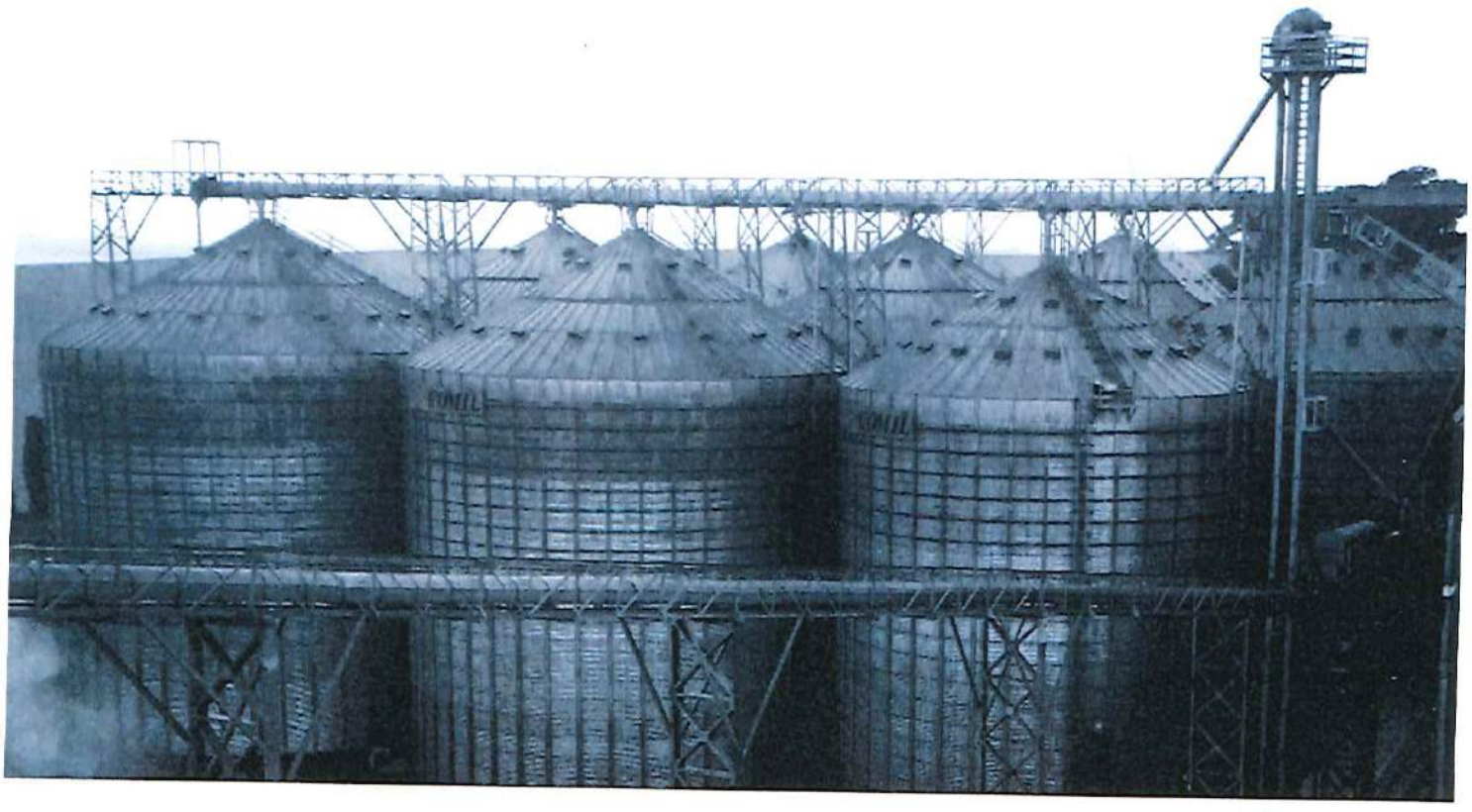

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

W.Quality
27 ANOS
1991 - 2018

SERTANÓPOLIS
Janeiro 2018

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com sede na Avenida 6 de junho nº 380, em Sertanópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.739.086/0001-78 ("SEARA"); **PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 550, 17° andar, sala 1703, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.888/0001-22; ("PENHAS"); B.V.S. **PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, com sede na Avenida Paulista, n°. 2.300, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 53.684.965/0001-07("B.V.S."); **ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na Rodovia BR 163, Km 752,5, S/nº, Fazenda Horizonte, Zona Rural, Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.731.324/0001-59; ("ZANIN AGRO"); e **TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, com sede na Rodovia MT 299, S/nº, Km 15, Fazenda Terminal Itiquira, Itiquira/MT, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.378/0001-13 ("ITIQUIRA"); (todas em conjunto referidas por Grupo Seara), propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

W.Quality
27 ANOS
1991 - 2018

Índice Geral

1. PREÂMBULO **4**
2. ESCLARECIMENTO **4**
3. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL **5**
4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS - ESCOPO **5**
5. ESTRATÉGIAS **6**
6. ESTRUTURA DO GRUPO **6**
7. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA **9**
8. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL **9**
9. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO SEARA **14**
10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO **16**
10.1 Dilação de prazos das obrigações devidas 17
10.2. Transformação dos ativos em Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) 17
11. AVALIAÇÃO DE ATIVOS DO GRUPO SEARA **18**
12. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PRÁTICAS DE GESTÃO **20**
12.1 Conselho de Administração 20
12.2 Presidência 21
12.3 Governança/Compliance 21
13. A VERSATILIDADE DOS MODELOS PROPOSTOS **22**
14. CONSTITUIÇÃO DE UPI'S DE ATIVOS DO GRUPO SEARA **22**
15. NOVOS EMPRÉSTIMOS PARA FINS DE RECEBIMENTO PRIVILEGIADO **25**
16. EMPRÉSTIMO DIP – "DEBTOR-IN-POSSESSING FINANCING" **25**
17. PLANO DE PAGAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS **26**
A) Credores Trabalhistas – Valores incontroversos – (Classe I) 26
B) Credores Trabalhistas – Verbas controvertidas – (Classe I) 26
C) Credores com Garantia Real – (Classe II) 27
D) Credores Quirografários - (Classe III) 27
E) Credores ME e EPP - (Classe IV) 29
F) Credores Extraconcursais Aderentes 31
18. DISPOSIÇÕES GERAIS **31**

Anexos

I. Projeções Financeiras
II. Laudo Econômico-Financeiro
III. Matrículas e Avaliações de Bens Imóveis
IV. Lista de credores com origem na produção rural

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

W.Quality
27 ANOS
1991 - 2018

1. PREÂMBULO

Considerando que:

A) O Grupo Seara é um grupo de empresas atuantes no setor agropecuário;

B) O Grupo Seara atravessa crise econômico-financeira, vendo-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial;

C) Em 05 de maio de 2017, o Juízo da Vara Cível da comarca de Sertanópolis-PR deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Administradora Judicial a sociedade Credibilitá – Administrações Judiciais;

D) Em 3 de Julho de 2017, foi determinado nos autos dos agravos de instrumento nº 1.697.144-5 e 1.697.136-3, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interpostos por Banque Cantonale Vaudoise e Banque de Commerce Et de Placements, a realização de uma perícia técnico-contábil, suspendendo o processamento da recuperação judicial;

E) Tendo sido nomeada em 6 de julho de 2017, para realização da perícia, a Valor Consultores apresentou parecer favorável à ratificação do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Seara; sendo que mediante tal parecer, o Juízo de Sertanópolis-PR determinou o prosseguimento do processo de recuperação judicial e a consequente retomada da contagem de prazos processuais;

F) O Grupo Seara busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com vistas a (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor agroindustrial; (ii) preservar-se como fonte produtora e como geradora de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer um plano de pagamento de todos os seus credores atuais, privilegiando a manutenção das relações comerciais atualmente em vigor;

G) Para tanto, o Grupo Seara apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Seara; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do Grupo Seara e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

O Grupo Seara submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos credores para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

2. ESCLARECIMENTO

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) proposto, sob a égide da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial), para as empresas SEARA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.; PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.; TERMINAL ITIQUIRA S/A., ("ITIQUIRA"); e B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

Este PRJ é submetido ao juízo da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis-PR, nos autos do processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, para que a ele tenham acesso todos os interessados, como credores, trabalhadores, financiadores, fornecedores, acionistas e o Ministério Público, dentre outros. Ele contém informações selecionadas com o objetivo de propiciar as partes interessadas a formulação de sua própria avaliação da situação econômico-financeira do Grupo Seara, havendo, porém, outras informações disponíveis no mercado que podem conduzir às mesmas projeções aqui formuladas.

3. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL

O Grupo Seara contratou os serviços da W.Quality, empresa de consultoria especializada em análise e reestruturação organizacional, e que atuou na compilação e análise dos dados em que se baseia este PRJ, bem como concepção de ferramentas e práticas de gestão e governança a serem adotadas pelas empresas, além de avaliação de potenciais estratégias e modelos de negócio.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS - ESCOPO

Contando com a experiência do controlador e executivos do Grupo Seara nos diversos cenários micro e macroeconômicos em que atua o Grupo , bem como com o empenho de consultoria especialmente contratada, especializada em reestruturação organizacional vários estudos foram realizados no período de mais de sessenta dias que antecedeu a finalização do PRJ, tendo por objeto aspectos qualitativos e quantitativos das várias atividades econômicas desenvolvidas pelo Grupo Seara, sob os pontos de vista das áreas comercial, de custos, de produção, de tecnologia, administrativa, financeira, de negócios e jurídica dentre outras.

Buscou-se assim formatar um PRJ que levasse em conta o histórico e a experiência das pessoas envolvidas, a efetiva e real situação econômico-financeira do Grupo Seara, sua possível conformação em face de reorganização proposta, uma aprofundada análise e projeção das atividades que terá condições de exercer, e uma avaliação das chances de sucesso dessas atividades. Isso se faz no sentido de buscar a um só tempo a preservação da empresa representada pelo Grupo Seara, e a satisfação das dívidas e a satisfação dos interesses dos demais *stakeholders* do Grupo.

No PRJ ora proposto será apresentada uma análise econômico-financeira do Grupo Seara, em todos os aspectos de suas atividades, bem como as medidas a serem adotadas para que o grupo recupere viabilidade econômica, financeira e operacional, de forma a eliminar os débitos gerados ao longo, principalmente, do ano de 2015 e 2016.

Para o alcance desses objetivos o Plano foi elaborado sob o pressuposto de ser possível o Grupo usufruir das seguintes medidas visando a sua recuperação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FB DXHKW SZ5K9 D6T5A

4.1 Obtenção de prazos e condições especiais para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do Grupo Seara ao seu fluxo de caixa;

4.2 Criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais e aos Credores Produtores Rurais Essenciais para continuarem a manter o fluxo de fornecimento de mercadorias e insumos essenciais à continuidade das atividades empresariais do Grupo Seara;

4.3 Reestruturação de Governança Corporativa e contratação de novo administrador para presidir o Grupo Seara; e, finalmente,

4.4 Instalação de Conselho de Administração, adoção de amplas e rígidas regras de governança corporativa.

Essas medidas buscam conciliar os interesses de todos os envolvidos no processo, apresentando soluções viáveis para que a empresa ofereça aos seus credores condições de recuperação de créditos superiores àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial. Além disso, pretende-se manter a função social e histórica da empresa, garantindo assim a geração de empregos, o desenvolvimento econômico da sociedade local, bem como a manutenção e estabilização de um grupo de empresas que possui uma marca de mais de 60 anos de existência nas suas áreas de atuação.

5. ESTRATÉGIAS

O controlador e o corpo executivo do Grupo contribuíram ativa e decisivamente com informações e compartilhamento de suas experiências, habilitando as consultorias contratadas a analisar e propor novas abordagens dos aspectos financeiros dos passivos, bem como nova estruturação organizacional para a empresa já durante o processo de aprovação deste PRJ., conduzindo a empresa nesse período já na direção dos moldes sugeridos para a revitalização financeira.

Coube ainda ao controlador e à consultoria especializada efetuarem a identificação e revisão de eventuais propostas de potenciais financiamentos ou até mesmo aquisições, através de dívida ou capital, assim como propor estratégias de negociação com os credores para aprovação do Plano de Recuperação, metas importantes de acompanhamento em conjunto com os advogados do Grupo Seara.

6. ESTRUTURA DO GRUPO

As sociedades em recuperação judicial formam um grupo de empresas de administração familiar, em que a atividade empresarial se confunde com as atividades empresariais dos sócios, todas originárias e desenvolvidas a partir da atividade básica da agricultura. De fato, o extenso patrimônio do Grupo Seara tem origem a partir da atividade

econômica primária de produção de grãos iniciada por seus fundadores. A família tem suas origens na região Norte do Paraná, onde, nos primórdios, se dedicava ao cultivo de lavouras de café. Na sequência, os Zanin passaram rapidamente a comercializar cereais secos e molhados, base comercial essa que passou a incluir insumos agrícolas e a servir de plataforma para o desenvolvimento das primeiras atividades de transformação, como o empacotamento de açúcar. Sempre no sentido da diversificação em torno da atividade produtiva de grãos, o Grupo Seara passou a dedicar-se intensamente à "trading" de grãos, atuando na intermediação em favor de terceiros ou diretamente na comercialização de seus próprios produtos destinados à exportação. Assim, surgiu a necessidade de investir em logística. Finalmente, o Grupo voltou suas atenções à industrialização de derivados de milho e fertilizantes, além do processamento de açúcar, fabricação de rações animais e outras atividades satélites.

Não mais tão dependente da atividade rural, Santo Zanin Neto e Maria Ester Caetano Zanin, hoje o Grupo Seara conta com mais de 60 anos de atuação e tem presença em vários segmentos do agronegócio, num arco que abrange desde o planejamento da safra, assistência técnica, passando pela colheita, transporte e comercialização de grãos à exportação, além de prestação de serviços a produtores, cerealistas e cooperativas, insumos, transporte e transbordo, financiamento e informações atualizadas para implantação da Agricultura de Precisão.

Independentemente da organização societária do grupo, suas atividades podem hoje ser divididas em quatro grandes grupos: produção de grãos, comercialização ("*trading*") de grãos próprios e de terceiros voltada sobretudo à exportação, logística, além de um conjunto de atividades satélites que reúnem produtos industrializados diversos (fertilizantes, rações animais, empacotamento de açúcar, postos de reabastecimento, etc.).

Destaca-se das atividades do Grupo a existência de uma complexa malha logística, composta de terminais rodoferroviários de recepção, armazenamento, transbordo, expedição e transporte de grãos e derivados (soja, milho e farelo). Esta estrutura física, aliada a contratos de transporte de longo prazo firmados em bases vantajosas com as concessionárias Rumo Malha Norte S/A e Rumo Malha Sul S/A, garantem ao Grupo Seara capacidade de escoamento não apenas da totalidade da produção própria (em fazendas próprias ou arrendadas), mas também dos excedentes adquiridos via atividade de trading, bem como dos originados integralmente por terceiros. Pode-se dizer que significativa parte das safras de milho e soja produzidas da área geográfica dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e São Paulo sob influência dos terminais rodoferroviários operados pelo Grupo é escoado para os portos de Santos, Paranaguá e São Francisco do Sul pelo canal logístico do Grupo Seara.

Essa abrangente estrutura logística é resultado de significativos investimentos estratégicos nas cidades de Londrina (PR) e Maringá (PR). Nessa região o Grupo ainda conta com unidades industriais de moagem de milho e de produção de alimentos em Ibiporã (PR), propiciando grande aumento na quantidade e variedade de seus produtos. O Grupo Seara possui Terminais Rodoferroviários em Itiquira (MT), Marialva (PR), Londrina (PR) e Paranaguá (PR), dotados do que há de mais moderno em logística e transbordo de grãos no País. Mantém em operação uma rede de várias unidades de negócio nos estados do Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País, que o habilita inclusive a prestar atendimento rápido e diferenciado para seus parceiros e clientes. São unidades localizadas em posições estratégicas que facilitam o processo de escoamento para seus parceiros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

As demais áreas de atuação do Grupo são exercidas através de várias empresas. A Penhas, diretamente ou através de sua subsidiária Zanin Agro, concentra a propriedade das fazendas localizadas em Itiquira/MT, Juscimeira/MT, Coxim/MS, e Sonora/MS, fornecendo integralmente sua significativa produção de grãos ao Grupo. Na condição de proprietária de imóveis rurais para a exploração de atividade agropecuária ela funciona como garantidora hipotecária em operações realizadas pelos demais integrantes do Grupo. Já o grosso da produção agrícola da Zanin Agro advém de propriedades explorada em regimes de arrendamentos rurais.

Os Terminais Itiquira, Maringá e Portuário Seara – estes dois últimos não abrangidos pela Recuperação Judicial, mas integrantes da cadeia logística do Grupo - foram construídos para incrementar e dar suporte às atividades e serviços de logística para armazenagem e escoamento de grãos até os portos acima referidos, consistindo em importante vetor de transporte da produção agrícola do país.

O Grupo Seara é considerado um dos mais importantes "players" do mercado de grãos no Brasil, tendo presença relevante na exportação, forte presença no agronegócio além de outras atividades, como na produção industrial de derivados de milho, ração e operações logísticas para a armazenagem e transporte de grãos com seus terminais de recebimento espalhados por diversas cidades do interior do país, sendo alguns integrados à malha ferroviária.

Nos anos de 2015 e 2016, a Seara esteve presente na "Edição Especial Melhores & Maiores, as 1000 maiores empresas do Brasil da Revista EXAME", restando categorizada em 171° e 193° lugares em vendas, 39° e 46° em comércio por vendas na Região Sul, e em 18° e 22°, em agronegócios 41° e 46°, respectivamente.

Abaixo apresentamos um esquema com as estruturas comercial, logística, de serviços e industrial do Grupo Seara:

- **Estrutura Comercial** – o Grupo atua diretamente em várias unidades de negócios (filiais e escritórios), nos estados do MT, MS, SP, PR, SC e RS e atua indiretamente através de representantes comerciais com produtos industrializados nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

- **Estrutura de Logística** - Terminais Rodoferroviários: Itiquira/MT, Londrina, Maringá, Paranaguá/PR e demais pontos onde a ALL opera acessando os portos de Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande com mais de 1000 vagões e 200 bi trens, além de mais de 1.500 caminhões agregados nos estados onde opera.

- **Estrutura Industrial** – Planta para processamento de milho, empacotados de açúcar, planta para mistura de fertilizantes minerais (NPK), planta de ração para nutrição de grandes e pequenos animais.

- **Estrutura de Serviços** – Assistência técnica agronômica, Monitoramento de lavouras, Agricultura de precisão, Recepção, Limpeza, Secagem e Armazenagem e Transbordo de grãos, Postos de serviços (Combustíveis e Lubrificantes).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

7. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

O Grupo Seara emprega 470 colaboradores diretos gera mais de 1.500 postos de trabalho indiretos. Como mencionado acima, ele é responsável pelo escoamento eficiente de parte significativa da pauta de exportação brasileira de grãos originados nas Regiões Centro-Oeste e Sul do Brasil. No mundo globalizado desse início de século 21 não mais se admite que um grande conglomerado econômico como o Grupo Seara se limite à pugna pela maximização do lucro a qualquer custo, alheio à preservação de valores sociais como a dignidade da pessoa humana. Do contrário, coloca-se a empresa em rota de colisão com a comunidade à sua volta.

Os fins sociais da empresa são atingidos quando ela utiliza o seu poder econômico com moderação, alicerçada da boa-fé nos negócios, na dignidade de conduta, na preservação dos valores morais e éticos nos relacionamentos, pugnando, enfim, pelo equilíbrio satisfatório que deve imperar entre as ambições capitalistas e as justas expectativas da sociedade. Uma empresa atinge um elevado grau de maturidade organizacional quando demonstra não apenas resultados econômicos auspiciosos em seus balanços financeiros, mas também dinamismo e eficácia em seus balanços sociais, revelados por ações concretas que mostrem que ela contribui para com o desenvolvimento sustentável do País, em plena harmonia com as concepções contemporâneas de modernidade.

Assim, além da manutenção dos postos de trabalho e a continuidade de atividade empresarial importante para vasta região do país, a preservação do Grupo Seara também possui forte escopo social e de desenvolvimento dos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Espera-se que todos os envolvidos levem em consideração esses relevantes aspectos ao analisarem este Plano de Recuperação Judicial.

8. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

A seguir, apresentamos pormenorizadamente os motivos que deram causa à crise econômico-financeira pela qual atravessa o Grupo Seara.

8.1 CRISE NACIONAL, POLÍTICA E ECONÔMICA

Os anos de 2015 e de 2016 foram os primeiros na série histórica das contas nacionais a apresentarem resultados negativos consecutivos desde 1948, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2015 a economia caiu 3,8% e em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou 3,6%.

O consumo das famílias recuou 4,2% em 2016, em comparação com o ano anterior, puxando o Produto Interno Bruto (PIB) para baixo. Em 2015, a queda havia sido menor, de 3,9%, ante o ano anterior. A deterioração do mercado de trabalho no último ano foi o principal fator para reduzir a demanda das famílias. Além da profundidade, a recessão no período se destacou por sua dispersão em todos os setores da economia, algo incomum em períodos de crise anteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

No ano de 2016, a agropecuária foi reduzida em 6,6%, seguida pela indústria (queda de 3,8%) e pelos serviços, que recuaram 2,7%. Desde 1996 o país não tinha quedas nos três principais setores da economia. Dada a gravidade e a extensão da crise, vários economistas concluíram que o Brasil foi vítima, não de mera recessão da economia, mas sim de severa de depressão.

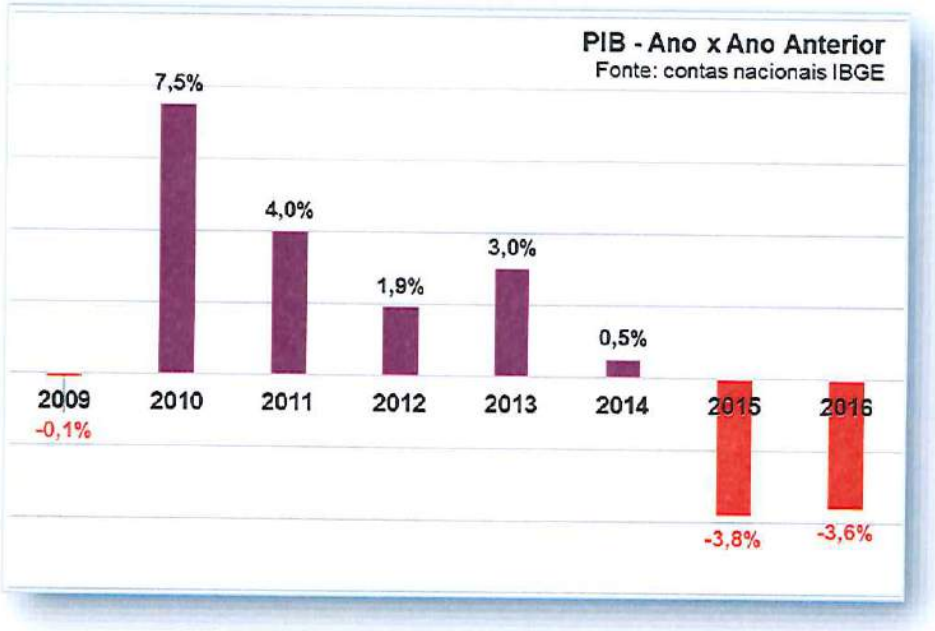

A taxa de investimento em 2016 foi a pior da série histórica do IBGE, chegando a apenas 16,4% do PIB. Fatores políticos, como o impeachment da presidente Dilma Rousseff e as investigações de negócios e políticos na Operação Lava-Jato contribuíram para o cenário de turbulências.

Os níveis dos gastos públicos crescentes das últimas décadas colocaram a dívida pública em uma trajetória não favorável, agravada pela gestão irresponsável de anos anteriores. Isso refletiu diretamente na economia brasileira, que sofreu percalços que se refletiram em crescente e drástica redução de oferta de créditos bancários e desestímulo a investimentos, melhor tratados a seguir.

8.2 REDUÇÃO DA OFERTA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS E DE INVESTIMENTOS

Em 2016, cerca de R$ 1 trilhão deixou de circular na economia brasileira. Essa relevante quantia de dinheiro corresponde ao montante de créditos bancários que foram sendo quitados ao longo do período pelos devedores e que deixaram de retornar ao giro do mercado na forma de novos empréstimos. Além disso, inexistiu expansão do mercado, muito pelo contrário. Isso significa uma queda de 25% em relação ao que deveria estar circulando se a economia estivesse operando em níveis "normais". O volume de crédito bancário que girava na economia em 2016 equivaleu ao disponível em 2012. A figura abaixo ilustra bem o quadro de redução da oferta de crédito no Brasil no período.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

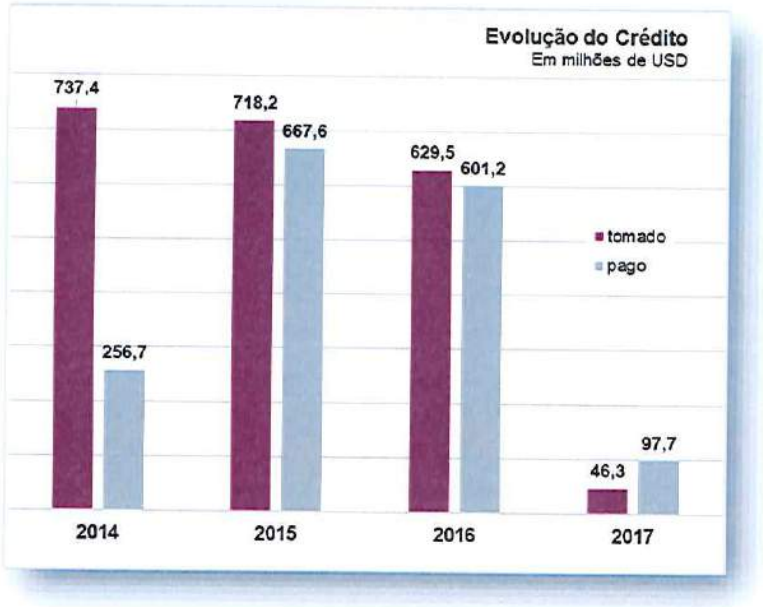

O Grupo Seara foi um dos que sofreu com essa retração, tendo sido sujeitado a uma diminuição de mais de US$ 100 milhões de dólares em empréstimos em 2016 com relação a 2015. De fato, uma grande parte do crédito tomado anteriormente pelo Grupo Seara não teve retorno em novas linhas de crédito, restando prejudicada a captação de recursos nesse período e sugando o capital de giro da empresa.

8.3 IMPACTO NA DEVOLUÇÃO DE IMPOSTOS

Nesse cenário de depressão dos anos 2015/2016, agravado por crise política instaurada por conta do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, retração na oferta de crédito bancário, a diminuição dos investimentos, a inadimplência generalizada, bem como baixa arrecadação dos impostos, decidiu o governo federal também reduzir drasticamente a restituição e impostos de exportação. Os pagamentos anteriormente realizados de tributos não foram feitos na forma prevista para as futuras operações, causando grandes variações nos recebimentos, vide tabela abaixo:

Ressarcimento de Impostos

ano	valor
2010	3.358.251,69
2011	24.744.756,33
2012	70.725.475,08
2013	76.198.637,51
2014	213.838.616,12
2015	129.724.253,93
2016	62.176.738,58
	580.766.729,24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

Isso afetou diretamente o Grupo Seara, que gera grandes valores restituíveis e/ou ressarcíveis em decorrência de suas operações de exportação, dentre outros. Essa foi mais uma das causas da crise, pois afetou frontal e decisivamente o fluxo de caixa disponível para o Grupo.

8.4 FATOR CLIMÁTICO E A FLUTUAÇÃO DO PREÇO

Os problemas climáticos, como a falta de uniformidade no regime de chuvas que se deu por conta do El Niño ocorrido em 2016 provocaram uma quebra na safra de milho e soja, obrigando compradores da área do "Matopiba", confluência dos estados de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia a migrar grande parte desta demanda de compromissos para o sul do Brasil em busca de referidos bens. Essa migração de demanda para o sul, com a consequente elevação de preços por conta da alta procura, aliada à falta de regulação do mercado por órgãos governamentais, que deveriam atuar para amenizar a alta ocorrida, causaram danos ao Grupo Seara, que já tinha contratado anteriormente a exportação de grãos com preços fixados.

Ou seja, com a flutuação do preço para maior no mercado interno, mesmo já acertado anteriormente, a Seara teve de absorver uma boa parte dos prejuízos de referido período, conforme se evidencia nos gráficos abaixo, que demonstram a variação do preço:

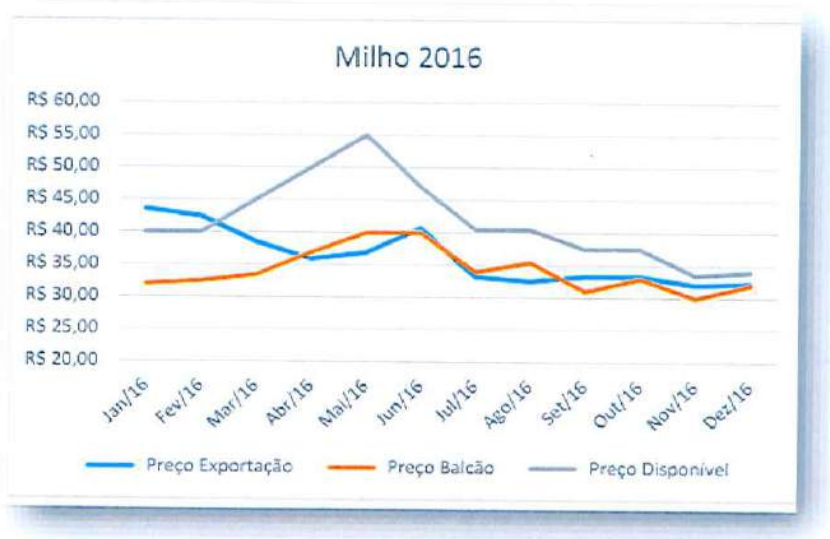

Fonte: www.safras.com.br – Safras e Mercados

Assim, verifica-se que, além de ter dificuldades para renovar e obter novas linhas de crédito, o Grupo Seara, para manter-se no mercado, teve de honrar contratos já fechados, mesmo com a alta flutuação dos preços, sendo necessário o pagamento de grãos acima do preço do valor de venda, na comparação com o preço prevalente no mercado interno, causando mais um sério dano ao Grupo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BN TLH6Z A4XXB 3CWSR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

8.5 LOGÍSTICA E NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS

O Grupo Seara celebrou, no início dos anos 2000, contrato de prestação e serviços com a empresa Rumo Malha Norte S/A (atual denominação social da ALL – América Latina Logística Malha Norte S/A) pelo período compreendido entre 01.07.2002 e 31.12.2027, para o transportes ferroviário grãos entre Itiquira-MT e o porto de Santos/SP, bem como um outro contrato para o transporte entre os terminais de Londrina/PR e Marialva/PR, de um lado, e os portos de Paranaguá/PR e São Francisco do Sul/SC, de outro.

Entretanto, após relevante alteração de seu controle acionário, a ALL passou a descumprir suas obrigações contratuais para com o Grupo Seara, deixando de fazer o transporte ferroviário de significativo volume de grãos, por razões diversas, inclusive falta de disponibilização de vagões para transporte.

Assim, a ALL prestou serviços de maneira parcial, prejudicando o escoamento das safras de 2015, 2016 e 2017, demonstrado pela figura abaixo:

	Malha Sul - Ferroviário			Malha Norte - Ferroviário		
ano	toneladas	R$	média	toneladas	R$	média
2012	1.105.278	46.381.397	42,0	305.280	42.103.518	137,9
2013	976.264	50.026.108	51,2	222.372	37.702.695	169,5
2014	1.231.864	54.814.236	44,5	315.770	53.041.161	168,0
2015	717.824	45.046.244	62,8	326.608	55.318.485	169,4
2016	345.363	17.601.773	51,0	73.670	12.963.912	176,0
	4.376.594	**213.869.757**	**48,9**	**1.243.701**	**201.129.771**	**161,7**

A falta de disponibilização de transporte causou o cancelamento de inúmeros contratos anteriormente firmados pelo Grupo Seara, gerando impactos negativos não apenas pela supressão de receitas programadas, mas também pelas penalidades em que o Grupo teve que incorrer. Não obstante, grande quantidade de contratos outros tiveram que ser cumpridos mediante o emprego de modal diverso e mais dispendioso. Para transportar os produtos parados em face da indisponibilidade de transporte ferroviário pela Rumo, o Grupo Seara teve de lançar mão do transporte rodoviário, bem mais caro e de administração mais custosa que o modal ferroviário. Esses entraves no relacionamento comercial entre o Grupo Seara e as empresas Rumo geraram inúmeras discussões judiciais entre as partes, ainda pendentes de julgamento.

Não são necessárias maiores digressões para se chegar a conclusão: o problema da indisponibilidade de transporte ferroviário teve impacto negativo enorme na estrutura de custos do Grupo. Além do aumento do custo direto, com a consequente drenagem de fluxo de caixa já estressado pela crise financeiras e as nefastas consequências já anteriormente descritas, houve ainda drástico aumento vertiginoso dos custos de manutenção de veículos e ainda crescimento da quantidade de demandas trabalhistas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

8.6 DA SIMULTANEIDADE DAS AÇÕES

Em resumo, temos como causas da crise econômico-financeira do Grupo Seara a ocorrência, de forma simultânea, dos seguintes fatores:

(a) Crise política;

(b) Depressão econômica;

(c) Recuo de oferta de crédito bancário;

(d) Variação negativa no volume de restituição de tributos;

(e) Fator climático causador de grande flutuação positiva de preços no mercado interno, causando danos pela venda anteriormente negociada a preços menores;

(f) Dificuldades e aumentos de custo logístico, em face do descumprimento dos contratos e falta de disponibilidade de transporte pelas empresas Rumo; e

(g) Aumento significativo de gastos com a manutenção de frota de caminhões.

Esse conjunto de graves distúrbios no seu ambiente de negócios, ocorrendo todos simultaneamente e em rápida escalada, impediu o Grupo Seara de conseguir atravessar a grave crise nacional de maneira incólume, forçando-o a se socorrer da proteção proporcionada pelo instituto da recuperação judicial no sentido de obter sua preservação.

9. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO SEARA

Apresenta-se abaixo a composição societária das várias empresas do Grupo Seara:

Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. é composta pelos sócios Santo Zanin Neto e seus filhos, Marcella Caetano Barbosa Zanin de Almeida, Brunna Caetano Barbosa Zanin de Oliveira, Benedito Biasi Zanin Neto e Santo Zanin III.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. - A administração da sociedade é exercida pelos sócios Marcella Caetano Barbosa Zanin de Almeida, Brunna Caetano Barbosa Zanin de Oliveira, Benedito Biasi Zanin Neto e Santo Zanin III.

Zanin Agropecuária Ltda. - A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benedito Biasi Zanin Neto, sendo sócia cotista majoritária a Requerente Penhas Juntas.

BVS Produtos Plásticos Ltda. - A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benedito Zanin Neto, sendo sua sócia majoritária a Requerente Seara.

Terminal Itiquira S/A - A administração da sociedade é exercida pelos Diretores Santo Zanin Neto e Marcella Caetano Barbosa Zanin de Almeida.

As sociedades acima sempre se apresentaram ao mercado como parte integrante de um grupo. Assim também seus credores, fornecedores e trabalhadores sempre as viram como a formarem uma unicidade. Dessa forma, haja vista a composição societária das empresas, a apresentação de um plano único para todas elas em consolidação substancial é a medida que se impõe.

10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Foi visando a transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção de empregos, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus credores, que o Grupo Seara ajuizou seu pedido de recuperação judicial. Em consonância com essa proposta, o Grupo já vem tomando atitudes tendentes a readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa. O presente plano corroborará as condições em que essa transformação terá efeito.

Para viabilizar o prosseguimento do processo de revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, as recuperandas ficam autorizadas pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

(a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

(b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

(c) Associação com investidores estratégicos, com possibilidade de constituir Sociedade de Conta e Participação-SCP, para aumentar o fluxo de caixa;

(d) Criação de um Fundo de Investimentos, na forma de "FIP" ou "FDIC", com a integralização de todos os ativos da Seara, para a constituição de uma nova companhia "*new company*";

(e) Contratação de operações de crédito conhecidas como "*Debtor-in-Possession Financing*" ou DIP com interessados;

(f) Utilização de quaisquer ativos ociosos para liquidação de débitos;

(g) Emissão de valores mobiliários próprios ou de suas subsidiárias para infusão de capital nos negócios; e

(i) Criação de UPI (s) para venda de ativos para possíveis interessados.

10.1 Dilação de prazos das obrigações devidas

A situação de crise das recuperandas é ensejada em grande medida pela impossibilidade de saldar seus compromissos de curto prazo, mormente perante as instituições financeiras. Dessa forma, firmou-se a premissa de que uma dilação no prazo de pagamento dos compromissos com vencimento próximo, conforme previsto no artigo 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005, possibilitará que se preserve a atividade empresarial ao mesmo tempo em que se proporciona condições de satisfazer todos os credores.

10.2. Transformação dos ativos em Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Na trilha de soluções criadas no direito comparado, que desde há muito adota instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar uma vasta gama de alternativas não colocadas em "numerus clausus" no artigo 50 – Lei 11.101/2005, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Através de variados instrumentos, mecanismos e soluções, criou o legislador formas de superação da crise da empresa recorrente ao juízo, sem a necessidade de destruí-la, como ocorria sob a legislação anterior.

Desse modo, diante da possibilidade de interesse na aquisição de ativos de titularidade do Grupo Seara, considera-se a transformação de conjuntos de ativos do Grupo em uma ou várias Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), que seriam assim desvinculadas da estrutura do Grupo com a finalidade de serem alienada a agente econômico interessado, gerando assim caixa para saldar dívidas e financiar as operações da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

W.Quality
27 ANOS
1991 - 2018

11. AVALIAÇÃO DE ATIVOS DO GRUPO SEARA

Apresenta-se, abaixo, uma listagem dos ativos passíveis de serem vendidos ou colocados sob novas estruturas societárias independentes, cuja venda pode gerar recursos para o pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial:

Ativo	Localização	Valor Estimado	Proprietário
Terminal Rodoferroviário Londrina + valor potencial de contrato de transporte no período de dez anos.	Londrina-PR	204.749.395	Seara
Terminal Rodoferroviário Itiquira + valor potencial de contrato de transporte no período de dez anos.	Itiquira-MT	288.553.446	Terminal Itiquira S/A
Unidade de Recebimento-BVP	Bela Vista do Paraíso-PR	1.987.364	Seara
Unidade de Recebimento-PM	Primeiro de Maio-PR	2.093.014	Seara
Unidade de Recebimento-SSA	São Sebastião da Amoreira-PR	2.014.819	Seara
Unidade de Recebimento-04 ESTR	Itiquira-MT	13.623.090	Seara
Unidade de Recebimento-A.CLARAS	Juscimeira-MT	15.526.153	Seara
Unidade de Recebimento-COXIM	Coxim-MS	6.549.642	Seara
Unidade de Recebimento-SONORA	Sonora-MS	5.199.909	Seara
Unidade de Recebimento-IBI	Ibiporã-PR	20.853.320	Seara
Indústria de Alimento PET-Cães e Gatos	Ibiporã-PR	16.761.852	Seara
Indústria de Ração Grandes Animais e central de resíduos	Ibiporã-PR	5.688.558	Seara
Indústria de Processamento de Milho	Ibiporã-PR	23.433.082	Seara
02 Lotes anexo ao Complexo Industrial Ibiporã	Ibiporã-PR	1.400.000	Seara
Misturador de Adubos e Fertilizantes	Sertanópolis-PR	3.632.169	Seara
Sede Administrativa Matriz, empacotamento de açúcar e depósito de defensivos	Sertanópolis-PR	10.591.027	Seara
Fazenda Santo Antônio	Sonora-MS	9.837.282	Seara

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL7 HSSNG 6UJUX NCR43

W.Quality
27 ANOS
1991 - 2018

Ativo	Localização	Valor Estimado	Proprietário
Fazenda Horizonte	Sonora-MS	110.364.622	Zanin Agropecuária Ltda
Fazenda Estância Ginebra	Sonora-MS	6.496.967	Penhas Juntas
Fazenda Evelina	Coxim-MS	10.086.690	Penhas Juntas
Fazenda 04 Estrelas	Itiquira-MT	84.688.001	Penhas Juntas
Fazenda Águas Claras	Juscimeira-MT	34.845.613	Penhas Juntas
Fazenda São Vicente	Juscimeira-MT	12.518.778	Penhas Juntas
Terreno Rondonópolis	Rondonópolis-MT	12.000.000	Seara
Lotes condomínio residencial Eldorado	Sertanópolis-PR	2.442.800	Seara
01 Terreno, Lote torre	Sonora-MS	25.000	Penhas Juntas
01 Terreno, Lote Ecovillas	Sertanópolis-PR	273.750	Penhas Juntas
05 Terrenos, Lotes Condomínio Royal Boulevard	Ibiporã-PR	392.145	Penhas Juntas
Estrutura administrativa e de manutenção da frota	Londrina-PR	1.218.388	Seara
Frota de caminhões	Londrina-PR	42.499.477	Seara
	Sub-total (a)	**950.346.353**	

Ativo	Valor Estimado	Proprietário
Créditos tributários para monetização a partir de 2018	308.606.712	BVS
Créditos tributários para compensação a partir de 2018	44.211.461	Seara
Imposto ativo diferido para compensação de até 30% de lucro futuros por ano, proveniente de prejuízo fiscal até 2016	272.017.352	Seara
Sub-total (b)	**624.835.525**	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

Ativo	Valor Estimado	Proprietário
Valor referente crédito tributário não incluso acima e que poderá ser revertido para despesas e utilizado 100% como prejuízo dentro do próprio ano da reversão, ou 30% para lucros futuros por ano.	486.772.045	Seara
Sub-total (c)	**486.772.045**	

Valor Total Disponibilizado (a+b+c)	**2.061.953.924**

Atente-se que alguns imóveis ou outros ativos do Grupo Seara podem estar onerados a terceiros, o que, todavia, não os impede de estarem arrolados sob este tópico para serem utilizados como meios de recuperação, conforme acima informado.

12. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PRÁTICAS DE GESTÃO

O Grupo Seara entende os desafios que tem pela frente, e para enfrentá-los está promovendo uma reorganização de sua estrutura administrativa e adotando novas práticas de gestão. O objetivo é tornar-se ainda mais ágil e profissional, facilitando o acompanhamento de resultados e agilizando a prestação de contas às partes interessadas (*stakeholders*).

Vale destacar o esforço para a colocação de todas as empresas sob nova estrutura gerencial, em que se destacarão três áreas atuantes sobre todas elas, tudo em até seis meses após a homologação do plano: **Conselho de Administração, Presidência** e **Governança.**

12.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Será implantado um Conselho Administração com a função principal de **estabelecer a orientação estratégica da empresa e acompanhar seus resultados.** Trata-se de um órgão de deliberação colegiada que responde diretamente aos donos do negócio. O Diretor Presidente ficará subordinado ao Conselho. Haverá reuniões mensais para prestação de contas e acompanhamento da implantação de políticas e diretrizes ditadas pelo Conselho.

O Conselho será composto de um mínimo de 5 e um máximo de 9 membros indicados pelos acionistas, que dentre eles indicarão um presidente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

A fim de facilitar o fluxo e garantir a transparência das informações submetidas ao Conselho, a área de Governança designará um Secretário responsável pela compilação e apresentação de todos os relatórios mensais.

12.2 PRESIDÊNCIA

Será recrutado um Diretor Presidente não acionista, que possua histórico consagrado no setor, sendo sua principal atribuição a **garantia do cumprimento da estratégia corporativa**. Também será responsável pelas **relações institucionais**, representando o Grupo Seara perante outras sociedades, governo, acionistas, imprensa e mercado como um todo.

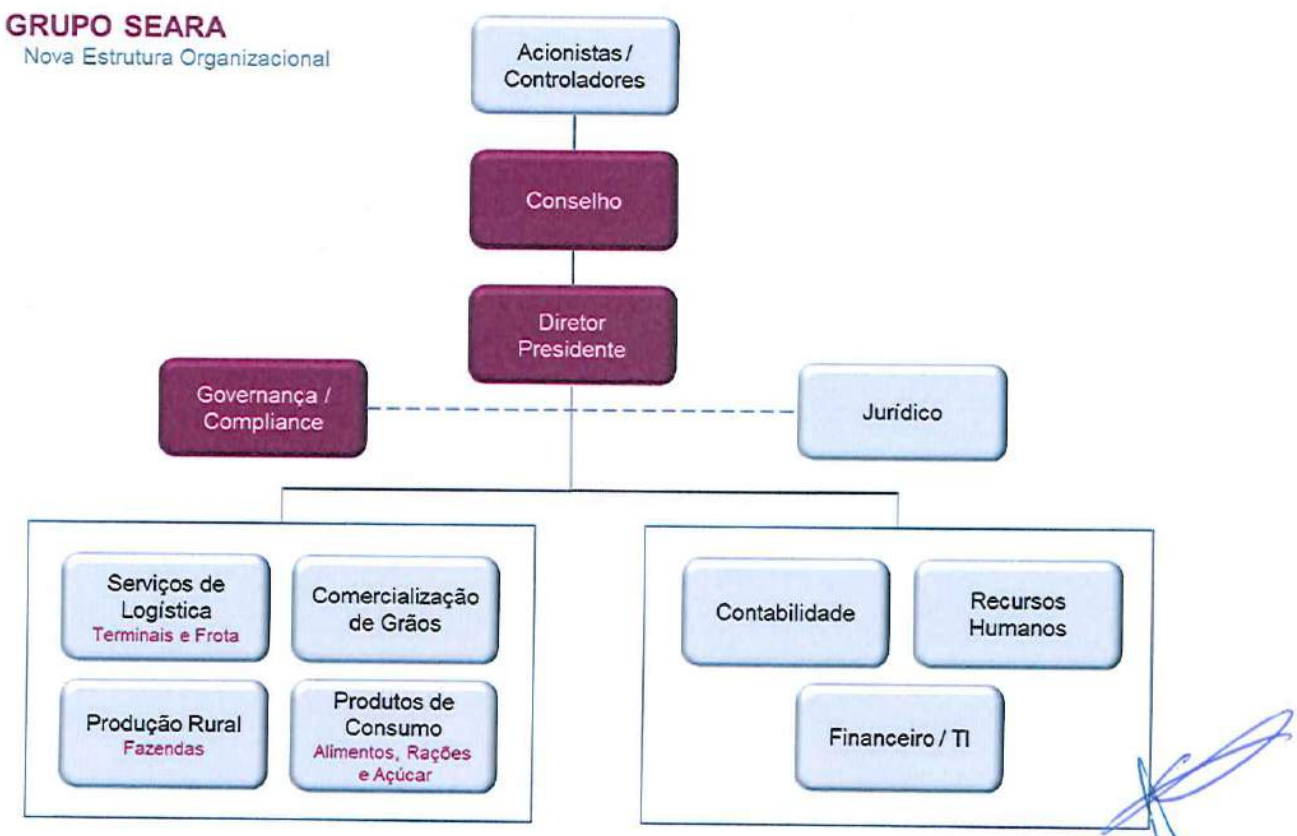

12.3 GOVERNANÇA/COMPLIANCE

A área de Governança ficará subordinada ao Diretor Presidente. Suas atribuições podem ser resumidas em três grandes grupos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

I. **Controles Internos -** Compilar informações financeiras e operacionais, gerando controles e relatórios fidedignos que possibilitam a boa gestão e tomada de decisões. Especificamente para o Conselho Administrativo serão desenvolvidos dois relatórios mensais; um "*Painel de Indicadores*" com os principais gráficos e metas do negócio, e um "*Previsto vs. Realizado*", que compara e projeta o desempenho operacional e financeiro ante o orçamento da empresa.

II. **Boas Práticas –** Conduzir auditorias internas e em fornecedores, frequentes ou pontuais, assegurando a conformidade com padrões e boas práticas. Também cuida de projetos de desenvolvimento, implantação e/ou melhoria de processos internos e ferramentas de gestão.

III. **Normas e Legislações –** Assegurar em conjunto com todos os departamentos, em especial o Jurídico, o estrito cumprimento de leis e normas relativas ao negócio, extinguindo assim os riscos envolvidos no descumprimento de disposições legais.

13. A VERSATILIDADE DOS MODELOS PROPOSTOS

Para as atividades desenvolvidas pela recuperandas, que gozam de alta aceitação no mercado internacional, a manutenção da qualidade de seus produtos é primordial para a continuidade e implemento de suas operações. Considerando que o parque industrial do Grupo Seara e o dos seus parceiros comerciais apresentam-se capazes de produzir produtos com a mais alta qualidade, entende-se que as operações ora propostas são todas viáveis. Mesmo porque podem ser desenvolvidas de forma isolada ou conjunta, bem como de forma temporária e em conjunto umas com as outras, sem qualquer prejuízo da padronização da qualidade do produto final, buscando assim sempre a fidelização dos clientes.

Importante se faz ressaltar, para que não haja quaisquer dúvidas, que eventuais interessados em adquirir ativos ou UPIs do Grupo Seara desfrutarão da mais absoluta segurança jurídica quanto à ausência de sucessão estabelecida na legislação falimentar.

14. CONSTITUIÇÃO DE UPI'S DE ATIVOS DO GRUPO SEARA

O presente PRJ é apresentado para oferecer as melhores opções de estrutura e pagamento aos Credores e, neste sentido, o Grupo Seara propõe oferecer UPIs, destinadas à deliberação pelos credores em assembleia a ser convocada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

Para tanto, são criadas as seguintes unidades produtivas isoladas:

a) UPI – Terminal Rodoferroviário Londrina: O Terminal rodoferroviário Londrina foi recém ampliado e modernizado para operação de alta performance para realização e transporte de grãos com até 120 vagões simultaneamente em localização privilegiada de Londrina-PR, possuindo capacidade estática de armazenagem de 80 mil toneladas, capacidade dinâmica de Recebimento: 600 toneladas/hora, capacidade dinâmica de Expedição: 1.200 toneladas/hora e capacidade de vagões: 120 vagões (1 comboio), no valor de R$ 103.300.000,00, bem como valor potencial de contrato de transporte no período de dez anos avaliado em R$ 101.449.395,00, totalizando R$ 204.749.395,00, nos termos dos laudos de avaliação anexos;

b) UPI – Terminal Rodoferroviário Itiquira: O Terminal Rodoferroviário Itiquira foi recém ampliado e modernizado para operação de alta performance para realização e transporte de grãos com até 120 vagões simultaneamente em localização privilegiada de Londrina-PR, possuindo capacidade estática de armazenagem de 80 mil toneladas, capacidade dinâmica de Recebimento: 600 toneladas/hora, capacidade dinâmica de Expedição: 1.200 toneladas/hora e capacidade de vagões: 120 vagões (1 comboio), no valor de R$ 149.200.000,00, bem como valor potencial de contrato de transporte no período de dez anos avaliado em R$ 139.353.446,00, totalizando R$ 288.553.446,00, nos termos dos laudos de avaliação anexos;

c) UPI – Bela Vista do Paraíso: a unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Bela Vista do Paraíso-PR, possui capacidade instalada de transbordo de 120 toneladas de grãos por hora, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 1.987.364,26, nos termos do laudo de avaliação anexo;

d) UPI – Primeiro de Maio: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Primeiro de Maio-PR, possui capacidade instalada de transbordo de 120 toneladas de grãos por hora, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 2.093.013,98, nos termos do laudo de avaliação anexo;

e) UPI – São Sebastião da Amoreira: a Unidade de recebimento de cereais situada na cidade de São Sebastião da Amoreira-PR, possui capacidade instalada de transbordo de 120 toneladas de grãos por hora, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 2.014.818,57, nos termos do laudo de avaliação anexo;

f) UPI – Ibiporã: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Ibiporã-PR, possui capacidade instalada estática de armazenagem de aproximadamente 56 mil toneladas de grãos, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 20.853.320,38, nos termos do laudo de avaliação anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

g) UPI – 04 estrelas: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Itiquira-MT, possui capacidade instalada estática de armazenagem de aproximadamente 27 mil toneladas de grãos, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 13.623.090,35, nos termos do laudo de avaliação anexo.

h) UPI – Aguas Claras: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Juscimeira-MT, possui capacidade instalada estática de armazenagem de aproximadamente 14 mil toneladas de grãos, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 15.526.152,84, nos termos do laudo de avaliação anexo.

i) UPI –Coxim: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Coxim-MT, possui capacidade instalada estática de armazenagem de 20 mil toneladas de grãos, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 6.549.641,65, nos termos do laudo de avaliação anexo.

j) UPI – Sonora: A unidade de recebimento de cereais situada na cidade de Sonora-MS, possui capacidade instalada estática de armazenagem de 14 mil toneladas de grãos, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de grãos, possuindo valor de mercado no importe de R$ 5.199.908,77, nos termos do laudo de avaliação anexo.

k) UPI – Indústria de Alimentos PET Cães e Gatos: A Unidade de Alimentos para cães e gatos situada na cidade de Ibiporã-PR, possui capacidade instalada de produção de ração no importe de 3.500 toneladas por mês, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição da produção, possuindo valor de mercado no importe de R$ 16.761.851,80, nos termos do laudo de avaliação anexo.

l) UPI – Industria de Ração de Grandes Animais: A Unidade de Alimentos para grandes animais situada na cidade de Ibiporã-PR, possui capacidade instalada de produção de ração no importe de 1.500 toneladas por mês, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição da produção, possuindo valor de mercado no importe de R$ 5.688.558,24, nos termos do laudo de avaliação anexo.

m) UPI – Industria de Processamento de Milho: A Unidade de Processamento de Milho situada na cidade de Ibiporã-PR, possui capacidade instalada de processamento de derivados de milho no importe de 6.500 toneladas por mês, sendo adequadamente projetada, estruturada e gerenciada para a recepção, limpeza, secagem, armazenagem e expedição da produção, possuindo valor de mercado no importe de R$ 23.433.082,44, nos termos do laudo de avaliação anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5S V628Y DYD48 8LAJ3

n) UPI – Misturador de Adubos e Fertilizantes: A Unidade de Misturador de Adubos e Fertilizantes situada na cidade de Sertanópolis-PR, possui capacidade instalada de produção de adubos e fertilizantes no importe de 3.300 toneladas por mês, possuindo valor de mercado no importe de R$ 3.632.168,60, nos termos do laudo de avaliação anexo; e

o) UPI – Sede Administrativa Matriz, empacotamento de açúcar e depósito de defensivos: A Sede Administrativa Matriz situada na cidade de Sertanópolis-PR, possui capacidade instalada de produção de açúcar no importe de 2.760 toneladas por mês, possuindo valor de mercado no importe de R$ 10.591.026,55, nos termos do laudo de avaliação anexo.

15. NOVOS EMPRÉSTIMOS PARA FINS DE RECEBIMENTO PRIVILEGIADO

15.1 - O Grupo Seara oportunizará ao credor habilitado nos autos de recuperação judicial, a realização de novos empréstimos, com a contratação a ser realizada por meio de contrato de mútuo com valor estabelecido até o limite do valor arrolado no quadro geral de credores e com condições de pagamento estabelecidas entre as partes, como condição de recebimento de seus créditos sem a aplicação de deságio, mantendo as demais condições de recebimento abaixo previstas.

15.2 – Referida previsão se aplicará às classes II, III, IV e credores aderentes extraconcursais.

16. EMPRÉSTIMO DIP – "DEBTOR-IN-POSSESSING FINANCING"

16.1 - O Grupo Seara necessita de empréstimo a ser realizado por interessado ou credor habilitado nos autos de recuperação judicial, no valor de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para o fim único e exclusivo de pagamento de credores pessoas físicas habilitados de origem rural, conforme lista anexa sob item IV.

16.2 – O pagamento de referido credor que aportar valores à recuperação judicial do Grupo Seara será formalizado contendo condições de pagamento por meio de contrato de mútuo, com a constituição de garantias e trazidos aos autos de recuperação judicial para ciência e transparência de credores e demais envolvidos no procedimento de recuperação judicial.

16.3 - Nos termos dos Artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, o empréstimo será formalizado no âmbito da Recuperação Judicial. O crédito correspondente ao DIP é e sempre será considerado extraconcursal para todos os fins de direito, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo Seara, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos Artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

16.4 - Sem prejuízo da senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Recursos Novos, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP, com autorização do Juízo da Recuperação a teor do Artigo 66 da Lei de Falências, quando aplicável, outorgarão as Garantias DIP, descritas nas avaliações trazidas aos autos como parte dos créditos a receber como tributos, no importe de 130% (cento e trinta por cento) do valor a ser emprestado.

16.5 – O pagamento de referido empréstimo será realizado da seguinte forma: (a) carência de 12 meses de pagamento de principal e de juros, (b) pagamento em 60 parcelas mensais e proporcionais, (c) correção pela taxa CDI e juros de até 6% ao ano.

17. PLANO DE PAGAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A seguir, serão abordadas as formas de pagamento dos credores por classes, na forma da Lei 11.101/2005.

A) Credores Trabalhistas – Valores incontroversos – (Classe I)

A.1 – Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando no Grupo Seara ou tenham saído anterior ou posteriormente a recuperação judicial, desde que seus créditos com fatos geradores pretéritos ao pedido inicial da recuperação judicial não estejam prescritos.

A.2 – Esses créditos serão pagos após um prazo de carência de 90 dias contados da homologação do presente PRJ, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, proporcionalmente.

A.3 – Trabalhadores contratados após a data do pedido de recuperação judicial terão, em caso de rescisão contratual, as respectivas verbas pagas na totalidade dentro do que preconiza a CLT.

A.4 – Trabalhadores que desejem desligar-se da empresa a pedido receberão todas as verbas rescisórias conforme preconiza a CLT.

B) Credores Trabalhistas – Verbas controvertidas – (Classe I)

B.1 – Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído do Grupo Seara e tenham a provisão para liquidações futuras.

B.2 – Serão abrangidos neste PRJ os credores com demandas fundamentadas em fatos pretéritos ao pedido de recuperação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

B.3 – Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores por não terem suas demandas julgadas até então serão devidamente inseridos após o trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuam, desde que o fato gerador de seu crédito se refira a período anterior à Recuperação Judicial.

B.4 – Cada um dos créditos incluídos nessa subclasse será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 90 dias após a publicação da sentença que homologar a habilitação do crédito na Recuperação Judicial e cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento).

C) Credores com Garantia Real – (Classe II)

C.1 - O valor correspondente aos credores com garantia real serão objeto das seguintes condicionantes: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento); (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento do principal e dos juros; (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas a cada credor a partir do período estabelecido de carência, (v) o recebimento do saldo devedor na porcentagem de 9% (nove por cento) nos primeiros 4 (quatro anos) após o período de carência, e o restante, de 91 % (noventa e um por cento) nos 14 (quatorze) anos subsequentes.

C.2 – O credor habilitado em referida classe poderá optar pela não aplicação de deságio na forma estabelecida no item 15 do presente PRJ.

C.3 - O período de carência contar-se-á a partir da data de homologação do presente PRJ.

D) Credores Quirografários - (Classe III)

D.1 – Credores de Origem na Produção Rural

D.1.1 – Caso o grupo Seara obtenha êxito em realizar empréstimo por meio de DIP listado no item 16, os credores pessoas físicas de origem na produção rural, conforme listagem anexa, que contém débitos incontrovertidos, serão pagos com as seguintes condicionantes: (a) carência de 90 (noventa) dias do recebimento do valor do empréstimo DIP pelo Grupo Seara, (b) pagamento à vista, (c) correção pela TR mais aplicação de juros de 1% ao ano.

D.1.2 – A disposição listada na cláusula D.1.1 somente será objeto de cumprimento específico se o Grupo Seara obter êxito em realizar empréstimo listado no item 16, ficando sem efeito caso não se oportunize tal ato, passando a recebimento na forma da cláusula D.4 e sub-itens.

D.2 - Da Opção de Recebimento por Cooperativas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

D.2.1 - As Cooperativas habilitadas no presente processo de recuperação judicial que indicarem ao Grupo Seara concordância a esta cláusula por escrito, poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma prevista na Cláusula D.2.2 e seguintes.

D.2.2 - As Cooperativas habilitadas receberão os créditos sujeitos à Recuperação desde que respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas D.2.3, com o abatimento da dívida arrolada no quadro geral de credores na proporção estipulada no quadro abaixo.

D.2.3 – Esse abatimento poderá ser cumulado a cada aferição da quantidade comercializada nos termos do seguinte quadro:

Commodities - Milho / Soja

Comercialização	Base para Abatimento Antecipado dos Créditos
Toneladas	%
De 1.000 até 25.000	0,50%
De 25.001 até 50.000	0,60%
De 50.001 até 100.000	0,70%
De 100.001 até 150.000	0,80%
De 150.001 até 200.000	0,90%
Acima de 200.001	1,00%

D.2.4 – As Cooperativas habilitadas poderão se organizar e constituir SPE's (sociedades de propósito específico) para o fim de otimizar a entrega de grãos, possibilitando o aumento de abatimento do valor habilitado no quadro geral de credores.

D.2.5 - O valor dos créditos das Cooperativas que não forem liquidados nos termos da Cláusulas D.2.1 e seguintes, descritas acima, serão pagos respeitados os termos e condições da Cláusula D.4 e sub-itens.

D.3 – Da Forma de Pagamento dos Credores Quirografários com valores até R$ 15.000,00

D.3.1 – Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias, e que propuserem futuramente demandas judiciais contra a recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial. Os credores mencionados neste subitem serão também abrangidos pela Recuperação Judicial, conforme já consolidado na jurisprudência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

D.3.2 - O pagamento dos credores quirografários com valores até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 30 dias úteis para de pagamento de principal e juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

D.3.3 - O pagamento dos credores quirografários com valores entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 60 dias úteis para de pagamento de principal e juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

D.3.4 - O pagamento dos credores quirografários com valores entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 90 dias úteis para de pagamento de principal e juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

D.4 – Pagamento de credores quirografários com valores acima de R$15.000,00

D.4.1 - O pagamento dos credores quirografários com valores acima de R$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) será objeto das seguintes condicionantes: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) ao ano; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento do principal e juros; (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais, consecutivas a cada credor a partir do período estabelecido de carência, (v) o recebimento do saldo devedor será realizado na porcentagem de 9% (nove por cento) nos primeiros 4 (quatro anos) após o período de carência, e o restante, de 91 % (noventa e um por cento) nos 14 (quatorze) anos subsequentes.

D.5 – O credor habilitado em referida classe poderá optar pela não aplicação de deságio na forma estabelecida no item 15 do presente PRJ.

D.6 - O período de carência contar-se-á a partir da data de homologação do presente PRJ.

E) Credores ME e EPP - (Classe IV)

E.1 – Credores de Origem na Produção Rural

E.1.1 – Caso o grupo Seara obtenha êxito em realizar empréstimo por meio de DIP listado no item 16, os credores pessoas físicas de origem na produção rural, conforme listagem anexa, que contém débitos incontrovertidos, serão pagos com as seguintes condicionantes: (a) carência de 90 (noventa) dias do recebimento do valor do empréstimo DIP pelo Grupo Seara, (b) pagamento à vista, (c) correção pela TR mais aplicação de juros de 1% ao ano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

E.1.2 – A disposição listada na cláusula E.1.1 somente será objeto de cumprimento específico se o Grupo Seara obter êxito em realizar empréstimo listado no item 16, ficando sem efeito caso não se oportunize tal ato, recebendo seus créditos na forma da cláusula E.3.

E.2 – Da Forma de Pagamento dos Credores ME e EPP - (Classe IV) com valores até R$ 15.000,00

E.2.1 – Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias de origem da Classe IV - ME/EPP que propuserem futuramente demandas judiciais contra as recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial. Os credores mencionados neste subitem serão também abrangidos pela Recuperação Judicial, conforme já consolidado na jurisprudência.

E.2.2 - O pagamento dos credores Classe IV - ME/EPP com valores até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 30 dias úteis para de pagamento de principal e de juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

E.2.3 - O pagamento dos credores Classe IV - ME/EPP com valores entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 60 dias úteis para de pagamento de principal e de juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

E.2.4 - O pagamento dos credores Classe IV - ME/EPP com valores entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) será objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de até 90 dias úteis para de pagamento de principal e de juros, período no qual já incidirão juros calculados pela taxa anual da TR acrescida de 1%; (ii) pagamento em parcela única.

E.3 – Pagamento de credores ME e EPP - (Classe IV) com valores acima de R$15.000,00

E.3.1 - O pagamento dos credores Classe IV - ME/EPP com valores acima de R$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) será objeto das seguintes condicionantes: (i) aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento); (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento do principal e dos juros; (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas a cada credor a partir do período estabelecido de carência, (iv) recebimento do saldo devedor na porcentagem de 9% (nove por cento) nos primeiros 4 (quatro anos) após o período de carência, e o restante, de 91 % (noventa e um por cento) nos 14 (quatorze) anos subsequentes.

E.4 – O credor habilitado em referida classe poderá optar pela não aplicação de deságio na forma estabelecida no item 15 do presente PRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

E.5 – O período de carência contar-se-á a partir da data de homologação do presente PRJ.

F) Credores Extraconcursais Aderentes

F.1 – Os titulares de adiantamentos de contratos de câmbio para exportação, bem como de contratos de leasing ou alienação fiduciária, poderão optar, ou já optaram, por serem pagos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial por termo de adesão, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Aderentes para os fins deste Plano. O prazo de adesão dos credores extraconcursais será de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do PRJ pela Assembleia de Credores.

F.2 – Os credores que fizerem a opção por aderir a esta forma de recebimento, estarão concordando expressamente pela não conservação de direitos e privilégios contra os coobrigados, bem como pela extinção de todo e qualquer tipo de garantia que o contrato inicial possua, seja ela prestada por terceiro ou por empresa integrante do Grupo Seara, incluindo mas não se resumindo a aval, fiança, garantia real ou fidejussória.

F.3 – Os credores que se submeterem a esta categoria restarão submetidos às seguintes condicionantes: (i) aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros à taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento); (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento do principal e dos juros; (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas a cada credor a partir do período estabelecido de carência, (v) recebimento do saldo devedor na porcentagem de 9% (nove por cento) nos primeiros 4 (quatro anos) após o período de carência, e o restante, de 91 % (noventa e um por cento) nos 14 (quatorze) anos subsequentes.

F.4 – Os créditos listados nesta classe que tenham origem em moeda estrangeira, perderão essa característica no momento de seu recebimento, vinculados a partir da adesão ao presente PRJ, à moeda nacional.

F.5 – O credor habilitado em referida classe poderá optar pela não aplicação de deságio na forma estabelecida no item 15 do presente PRJ.

F.6 – O período de carência contar-se-á a partir da data de homologação do presente PRJ.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Seara, desde que todas as obrigações previstas Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK

W.Quality
27 ANOS

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Seara requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; (ii) enviadas por courier e efetivamente entregues; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas na forma que vier a ser indicada pelo Grupo Seara nos autos da Recuperação Judicial.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Seara e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

Todas as projeções apresentadas em conjunto ao presente PRJ estão vinculadas a fatores climáticos favoráveis e pequenas variações de câmbio, restando ineficazes ou nulas em caso de não performance por conta grandes variações não abrangidas por esta documentação.

Este Plano de Recuperação Judicial é co-assinado pelas Recuperandas, representadas conforme seus documentos societários.

Sertanópolis, 17 de janeiro de 2018.

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TERMINAL ITIQUIRA S/A

ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA

W. QUALITY SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K XSGZ3 A5Z2A 2B6WK